

Lei de 30 de novembro de 1922

N. 261

Prohibe a venda de leite em vasilhame de cor escura.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica prohibida, nesta cidade e em villa de Cascaes, a venda de leite para consumo publico, em vasilhame de cor escura, sendo só permitidas as vasilhas de cor clara do typo adoptado pelo Serviço Sanitario. Pena: multa de 20000, digo, de 10000, na primeira vez, e o dobro nas reincidencias.

Artigo 2º — A presente lei entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade.

Lei de 30 de novembro de 1922.

N. 262

Isenta do imposto, por cinco annos, os predios que, a partir de 1º de jan. de 1923, se construírem na Villa de Cascaes no terreno de primeira classe.

9 doutor José Procopio de Andrade Junior,
prefeito municipal de São João da Boa Vi-
sta, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancção a seguinte lei:
Artigo 1º — Os prédios que se construírem
na freguesia de Cascavel, no terreno de pri-
meira classe, a partir de janeiro de 1923,
ficarão isentos do imposto respectivo, pelo pra-
zo de cinco annos. Ficarão sujeitos so-
mente ao pagamento da taxa sanitária.
§ unico — Não serão comprehendidos, no be-
neficio proporcionado por esta lei, os prédios
reformados ou augmentados.
Artº 2º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

São João da Boa Vista, 30 de novembro
de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade.

Lei de 30 de dezembro de 1922.

Nº 11

Suspende, por oito meses, a
proibição do trânsito de car-
ros de uso model, nas estrai-
das publicas do municipio;
permite a chegada de deservubi-
culo a' estação desta cidade,
por certas e determinadas ruas,
e dá outras providencias.